



LEI Nº 1.699 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

“Dispõe sobre quitação dos Serviços de Água e Esgoto e Multa e Juros de Mora por atraso”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os contribuintes com contas em atraso juntos a AMAE-CM, observados os artigos 104, inciso III e 178 do CTN (Código Tributário Nacional), poderão ter seus débitos quitados, administrativamente, em Cota Única, até 31 de Maio de 2008, sem incidência de multas e juros de mora.

Parágrafo Primeiro – Os débitos em atraso poderão ainda ser parcelados nas condições estipuladas no caput deste artigo, até 31 de dezembro de 2008, em parcelas iguais e sucessivas, ocasião em que incidirão juros de 1% ao mês sobre o valor total em débito, não podendo as citadas parcelas serem inferiores a 30 UFIR/RJ.

Parágrafo Segundo – Os Contribuintes inscritos em Dívida Ativa até 31 de Dezembro de 2002, que estejam com seus débitos em fase de execução pelo Cartório da Dívida Ativa do Município farão jus ao que preceitua este artigo, porém estarão sujeitos ao pagamento das Custas Processuais decorrentes da Execução fiscal.

Art. 2º - O atraso superior a 30 dias no pagamento de qualquer parcela citada no Parágrafo 1º do Art. 2º acarretará:

- I. A perda dos benefícios da presente Lei;
- II. O vencimento antecipado das demais parcelas;
- III. Ajuizamento de execução fiscal do saldo devedor, tratando-se de cobrança amigável;
- IV. O prosseguimento da execução fiscal do saldo devedor, se for o caso de créditos ajuizados.



Art. 3º - O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo sujeito passivo da obrigação (devedor dos serviços de água e esgoto), após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida, a partir da aprovação e publicação da presente Lei.

Art.4º - A Certidão Negativa de Débitos – CND só será fornecida com a quitação antecipada das parcelas pactuadas.

Art.5º - Esta Lei entra vigor a partir de 1º de janeiro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito



DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de cumprimento do que dispõe, o inciso I, do art. 14, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, que a estimativa do impacto orçamentário - financeiro decorrente do Projeto de Lei a que se refere a Mensagem n.º782/GAB/2007, está suportado pelo orçamento vigente, não tendo reflexo nos dois exercícios seguintes.

Cachoeiras de Macacu, 10 de dezembro de 2007.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal